



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.362, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o reestabelecimento do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, retorno dos servidores, efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados que se encontram no grupo de risco às suas atividades laborais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Buritama, respectivamente, tem efeitos até 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 64.994 de 28 de maio de 2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada gradativa e consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado de flexibilização da quarentena, denominado Plano São Paulo, o Município de Buritama se enquadra na cor AMARELA - Fase 3, que possibilita abertura de um número maior de setores empresariais;

CONSIDERANDO que até o dia 27/05/2020, o Município de Buritama contava com 16 (dezesseis) casos confirmados de CORONAVÍRUS, sendo que desses, **12 (doze) curados**, 02 (dois) em isolamento domiciliar, 02 (dois) internados e leito clínico e **nenhum óbito**;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no município de Buritama, possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada do distanciamento social ampliado pode causar impactos, e alguns serviços públicos, principalmente os administrativos já possam ser retomados;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que determinou o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em virtude da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando a administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco estão sofrendo prejuízos uma vez que em virtude do afastamento estão sendo antecipados férias do período aquisitivo de 2021/2022, por não possuir outra forma de compensação;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o retorno às atividades dos servidores públicos municipais que se encontram afastados por pertencerem a grupo de risco.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais, com exceção as unidades escolares, creches e pré-escola, terão seu horário de funcionamento reestabelecidos a normalidade, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Os servidores municipais, pertencentes ao grupo de risco, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, ficam submetidos ao regime de Teletrabalho (home office), têm prorrogada a sua condição especial até o dia **15 de junho de 2020**.

§ 1º - Considera-se Teletrabalho, a atividade desempenhada pelo servidor fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, podendo ser prestado na própria residência do servidor público, ou em qualquer outro ambiente externo privado.

§ 2º - As atividades desempenhadas pelo servidor submetido ao regime de Teletrabalho deverão ser atestadas pelo gestor da pasta através de relatório das atividades desenvolvidas.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 3º - O regime de Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Será facultado aos servidores municipais afastados por pertencerem ao grupo de risco de acordo com o Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que não se enquadrarem na categoria de servidores tratados no artigo anterior, a qualquer tempo, por sua livre e espontânea iniciativa, o requerimento para trabalharem novamente de forma presencial.

§ 1º - Para o pedido de retorno para a forma presencial, o servidor público preencherá, de próprio punho, o “Requerimento de Retorno ao Trabalho” que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, devendo ser entregue no primeiro dia útil posterior a edição deste decreto, além de apresentar atestado médico de aptidão.

§ 2º - O atestado médico, de que trata o parágrafo anterior, obrigatoriamente, será entregue para que seja juntado ao requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste decreto, devendo conter obrigatoriamente além da declaração de aptidão, nome completo do servidor, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional médico.

Art. 4º - Caberá ao Diretor de cada pasta a qual o servidor público estiver subordinado, se o caso, estabelecer o local onde ele será lotado no retorno às suas atividades, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

Art. 5º - Ficam convalidadas as regras de compensação de dias não laborados disciplinados em decretos anteriores, observando os critérios de compensação em férias ou licença-prêmio, mesmo que negativo em favor da Administração, nos termos do art. 14 da MP nº 927/20 de 22 de março de 2020.

Parágrafo único: Os dias não laborados pelos profissionais do magistério além da compensação de que trata o *caput*, poderão ser compensados como antecipação de períodos de recesso escolar, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 29 de Maio de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

REQUERIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____
_____, portador(a) do CPF nº _____, servidor(a)
público(a) ocupante do cargo/função de
_____, lotado no
_____, MATRÍCULA
n. _____ venho por **minha livre e espontânea vontade**, através do
presente **-R-E-Q-U-E-R-E-R-** o retorno ao trabalho, a partir do dia ____/____/2020,
o qual me afastei por enquadrar no grupo de risco da pandemia do Novo Coronavírus
(COVID-19), nos termos dos regulamentos municipais.

Esclareço que, a qualquer momento posso rescindir o referido
requerimento e passar a usufruir novamente dos meus direitos.

() Apresentarei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, declaração/atestado médico constatando
minha aptidão.

() Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta
anos).

Nestes termos, peço deferimento.

Buritama, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente

Ciente : ____/____/2020 (chefe imediato)

() DEFIRO (de Acordo)

() INDEFIRO

Assinatura/Carimbo Diretor do Departamento

